



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS NOVOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ;

Faz saber que a Câmara Municipal , aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES, exigir que conste dos novos projetos de obras de estabelecimentos que atendam ao público , instalações especiais para portadores de deficiência física , em toda extensão do Município de Marechal Floriano .

Parágrafo único - Fica entendido como instalações especiais , rampas de acesso , banheiros com dimensões apropriadas para cadeiras de rodas e apoiadores fixados nas paredes que permitem a melhor mobilidade do portador de deficiência física .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Obras , conforme orçamento aprovado para 2002 .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de setembro de 2002


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

